



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.005

de 21 de agosto de 1991

Dispõe sobre a concessão de abono para os Funcionários Estatutários, Aposentados, Pensionistas e Celetistas.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o abono nos meses de junho e julho de 1991, nos termos da Lei Federal nº 8.178 de 01.03.91, para os Funcionários Estatutários, Aposentados, Pensionistas e Celetistas da Prefeitura Municipal de Tombos, com os seguintes valores e percentuais:

I - Valor de Cr\$ 6.131,68 (seis mil cento e trinta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos), correspondente ao abono fixo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), mais o abono móvel de Cr\$ 3.131,68 (três mil cento e trinta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos), equivalente à variação da cesta básica entre março e maio de 1991.

II - O abono será o mesmo, Cr\$ 6.131,68 (seis mil cento e trinta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos), para quem ganha até Cr\$ 61.316,80 (sessenta e um mil trezentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos). Para quem ganha mais do que isto, vale o abono de 10% do salário até o limite de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).

III - Para quem ganha acima de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), o abono é de Cr\$ 17.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Art. 2º - Os abonos referidos nesta Lei, não serão incorporados a qualquer título, aos salários, nem às rendas mensais de benefícios da Previdência Social, nem estarão sujeitos a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

65 446



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02.

Art. 3º - O pagamento dos abonos concedidos por esta Lei, serão efetuados com os recursos próprios consignados no orçamento do exercício vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos meses de junho e julho de 1991.

Prefeitura Municipal de Tombos, 21 de agosto de 1991.


Oscar José Bastos

- Prefeito Municipal -